



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18.173/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 023/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a ampliação e reforma da unidade sócio-educativa da FUNDAC Lar do Garoto Pe. Otávio Santos, em Lagoa Seca.

O valor total foi da ordem de R\$ 726.308,87 tendo sido licitante vencedora a empresa SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Após análise da documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.173/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado =- SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Tomada de Preço nº 023/2013.

Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1274/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.173/13, referente ao procedimento licitatório nº 023/2013, na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a ampliação e reforma da unidade sócio-educativa da FUNDAC Lar do Garoto Pe. Otávio Santos em Lagoa Seca, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, no parecer do Ministério Público e na proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 03 de abril de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO